

CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



Processo: 26534e25 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 25/09/2025 11:15:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2c46eab3-7fe4-4d32-9111-387662d5b677

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 018/2025

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Wanderley, e o Profissional, o senhor **MARCIONILIO JOSÉ DE BRITO NETO**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 048/2025, Dispensa de Licitação nº 047/2025 que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 63.079.370/0001-86, situada na Avenida Claudino Barreto Rios, s/n – Centro – Wanderley – Bahia, aqui representado por seu Presidente Municipal, o senhor **Rafael Ricardo Saldanha Câmara Silva**, brasileiro, portador do CPF sob o Nº 964.269.345-34, RG Nº 08.099.379-64, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Profissional, o senhor **MARCIONILIO JOSÉ DE BRITO NETO**, inscrito no CPF sob o nº 593.060.925-04, Brasileiro, Residente e Domiciliado no Município de Wanderley - Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 048/2025 e Dispensa de Licitação nº 047/2025, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal Nº 12.343/2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de Profissional especializado para a prestação de serviços de desenvolvimento, atualização, manutenção corretiva e evolutiva do site institucional da Câmara Municipal de Wanderley – BA, incluindo a modernização da interface, adequação de layout responsivo para diversos dispositivos, melhoria de acessibilidade, integração de recursos digitais e atualização periódica de conteúdos institucionais, visando garantir transparência, modernidade e melhor comunicação com a sociedade, conforme todas as demais especificações constantes no TR – Termo de Referência.**

1.2. A Proposta de Preços apresentada pela contratada e o Presente Termo de Referência são partes integrantes deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

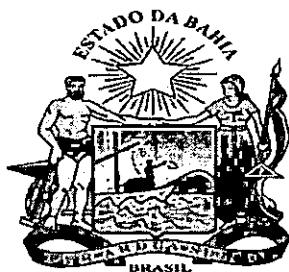
2.1. Os Serviços deverão ser prestados após a Assinatura do Contrato Administrativo.

2.2. A Execução será de acordo as orientações da Câmara Municipal de Wanderley, e tudo em conformidade aos serviços apresentados na Proposta de Preços.

2.3. O Contratado é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao Legislativo.

2.4. O Profissional contratado deverá realizar os seguintes serviços:

AVENIDA CLAUDINO BARRETO RIOS, S/N, CENTRO, WANDERLEY-BA.
CEP Nº. 47.940-000



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



Processo: 26534e25 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 25/09/2025 11:15:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2c46eab3-f7ef-4d32-9111-387662d56b77

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Meses
01	Serviços de desenvolvimento e implantação do novo site institucional da Câmara Municipal de Wanderley – BA, incluindo: • modernização da interface e adequação do layout com design atualizado e atrativo; • implementação de layout responsivo, compatível com diferentes dispositivos (computadores, tablets e smartphones); • adequação às normas de acessibilidade digital (atendendo ao Decreto nº 5.296/2004 e Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015); • integração de recursos digitais que possibilitem maior interatividade e usabilidade; • estruturação de áreas para publicações oficiais, como legislação, portarias, pautas, atas, relatórios de gestão fiscal, portal da transparência, entre outros; • migração e/ou atualização de conteúdos institucionais já existentes; • testes de desempenho, segurança e validação das funcionalidades implementadas.	01
02	Prestação de serviços continuados de manutenção mensal do site institucional, abrangendo: • suporte técnico remoto para solução de falhas, erros e instabilidades (manutenção corretiva); • atualizações evolutivas visando melhoria de performance, compatibilidade tecnológica e inclusão de novos recursos;	04



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



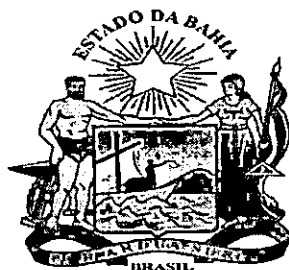
Processo: 26534e25 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 25/09/2025 11:15:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2c46eb34f7ef4d32-9111-387662d56b77

	• atualização periódica de conteúdos institucionais, garantindo constante alimentação do portal com informações de interesse público; • monitoramento de segurança e aplicação de ajustes necessários para proteção de dados e informações; • manutenção da responsividade e acessibilidade digital; • acompanhamento técnico contínuo para assegurar a estabilidade, transparência e modernidade do site institucional.	
--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Valor Total do Contrato será de R\$: 7.250,00 (Sete mil duzentos e cinquenta reais) para o período até 31/12/2025, a ser pago conforme tabela abaixo.

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviços de desenvolvimento e implantação do novo site institucional da Câmara Municipal de Wanderley – BA, incluindo: • modernização da interface e adequação do layout com design atualizado e atrativo; • implementação de layout responsivo, compatível com diferentes dispositivos (computadores, tablets e smartphones); • adequação às normas de acessibilidade digital (atendendo ao Decreto nº 5.296/2004 e Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015); • integração de recursos digitais que possibilitem maior interatividade e usabilidade; • estruturação de áreas para publicações oficiais, como	01	1.450,00	1.450,00



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

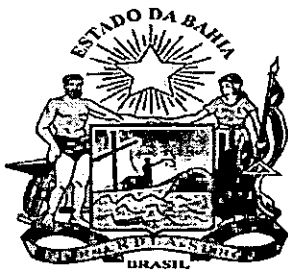


Processo: 26534e25 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 25/09/2025 11:15:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2c46eab3-f7ef-4d32-9111-387662d5b77

	legislação, portarias, pautas, atas, relatórios de gestão fiscal, portal da transparência, entre outros; • migração e/ou atualização de conteúdos institucionais já existentes; • testes de desempenho, segurança e validação das funcionalidades implementadas.			
02	Prestação de serviços continuados de manutenção mensal do site institucional, abrangendo: • suporte técnico remoto para solução de falhas, erros e instabilidades (manutenção corretiva); • atualizações evolutivas visando melhoria de performance, compatibilidade tecnológica e inclusão de novos recursos; • atualização periódica de conteúdos institucionais, garantindo constante alimentação do portal com informações de interesse público; • monitoramento de segurança e aplicação de ajustes necessários para proteção de dados e informações; • manutenção da responsividade e acessibilidade digital; • acompanhamento técnico contínuo para assegurar a estabilidade, transparência e modernidade do site institucional.	04	1.450,00	5.800,00
Valor Total				RS: 7.250,00

§ 2º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, a partir da entrega da nota fiscal/fatura, especificando o objeto do contrato, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



Processo: 26534e25 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 25/09/2025 11:15:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c46eb3-77ef-4d32-9111-387662d56b77

estará sujeita a aplicar sanções à contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) na execução, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: Junto à respectiva Nota Fiscal e as Certidões Negativas de Débitos, a contratada deverá para fins de Pagamento apresentar Planilha de Medição dos serviços referente aos custos de mão de obra e Insumos dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a mesma não apresente medição detalhada será considerado o percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2025**, a contar da data de sua assinatura.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado conforme Artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021 a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades. A prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, conforme a seguir:

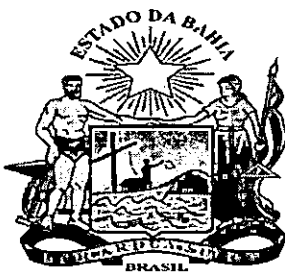
ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. O licitante proponente que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Legislativo pelo prazo de 12 (doze) meses;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais já tenham sofrido punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



Processo: 26534e25 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 25/09/2025 11:15:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2c46eab3-f7ef-4d32-9111-387662d56b77

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua Extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

I) no final do prazo estipulado na **Cláusula Quarta**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

II) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro – Extinção Unilateral por parte do CONTRATANTE – Ficarão o presente Contrato Extinto mediante formalização, assegurada à ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- d) Subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- g) Modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas legislações e normativos vigentes;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. Cumprir com as Obrigações constantes no TR – Termo de Referência.

8.2. Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de preços;

8.3. Colocar à disposição do Legislativo, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência;

8.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal, sendo firmado através de Termo Aditivo;

8.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

8.6. A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados à CONTRATANTE e/ou à terceiros;

8.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



Processo: 26534e25 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 25/09/2025 11:15:25
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2c46eab3-f7ef-4d32-9111-387662d56b77

- 8.8. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordem e qualidade dos Materiais;
- 8.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título;
- 8.10. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 8.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

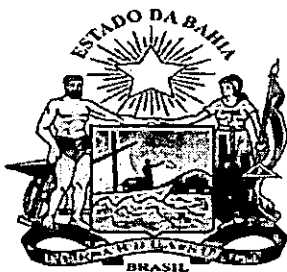
- 9.1. Obrigações constantes no TR – Termo de Referência.
- 9.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA;
- 9.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 9.4. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;
- 9.5. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.6. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 9.7. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor **Gilvanildo Martins dos Santos**, designada pelo Decreto Nº 003/2025.
- 11.2. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio desta Casa Legislativa, na forma que lhe convier;
- 11.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente;
- 11.4. Caberá ao servidor designado exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



Processo: 26534e25 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 25/09/2025 11:15:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 2c46eab3-f7e1-4d32-9111-387662d56b77

11.5. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO;

11.6. A fiscalização das especificações para execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo;

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento;

13.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Serão partes integrantes deste contrato:

a) Proposta de Preços do CONTRATADO;

b) Autos do Processo Administrativo nº 048/2025 e Dispensa de Licitação Nº 047/2025.

14.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pelo CONTRATADO serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

14.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

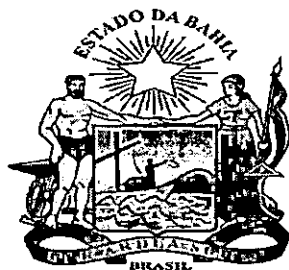
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

15.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratual, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do Processo Administrativo nº 048/2025, que culminou na Dispensa de Licitação nº 047/2025;

15.2. O regime de execução será empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



Processo: 26534e25 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 25/09/2025 11:15:25
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2c46eab3-f7ef-4d32-9111-387662d56b77

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

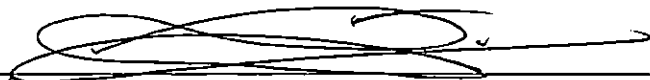
15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

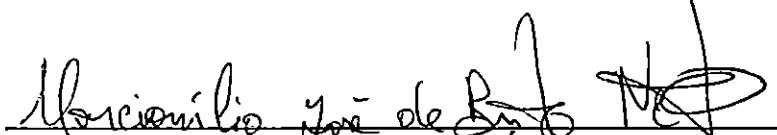
As partes elegem o Foro da Comarca de Wanderley – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Wanderley – Bahia, 20 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
Rafael Ricardo Saldanha Câmara Silva
Presidente da Câmara Municipal de Wanderley
Contratante



MARCIONILIO JOSÉ DE BRITO NETO

CPF: 593.060.925-04

Representante Legal

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: